

ANÁLISE DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE POSSE – GOIÁS

ANALYSIS OF PATROL MARIA DA PENHA IN THE MUNICIPALITY OF POSSE - GOIÁS

SANTOS, Rafael Alencaster Alves dos 1
PEREZ, Melchisedeck Almeida Campos 2

RESUMO

O presente trabalho “análise da Patrulha Maria da Penha no município de Posse-Goiás” tem como objetivo observar o uso desta modalidade de policiamento no município, além de analisar o contexto estadual e nacional de seu emprego, trazendo como método parâmetros de violência contra mulher antes e após a aplicação do programa junto ao 13º CRPM, (24 0BPM) e 13ª Delegacia Regional de Polícia – Posse-Go, bem como contrastar a demanda existente com o efetivo empregado baseado na quantidade de visitas e atendimentos realizados, servindo assim de base para uma adequação e melhor prestação de serviço, visto o contexto histórico da criação da lei e sua importância na garantia da igualdade nas relações familiares, levando ainda em consideração a qualificação dos agentes e treinamento para o importante serviço que prestam baseado no amparo legal trazido pela LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. e regimental disponibilizado pela Polícia Militar do Estado de Goiás.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Patrulha Maria da Penha. Policiamento comunitário.

ABSTRACT

The present work "Analysis of the Maria da Penha Patrol in Posse-Goiás" aims to observe the use of this modality of policing in the municipality, besides the analysis of the state and national context, bringing as a means of Previous and after the application of the program with the (24ºBPM) and 13th Regional Police Station - Posse-Go, as well as making a request for information based on the number of visits and visits made, thus serving as a basis for an adequacy and better service, given the historical context of the creation of the law and its importance for the provision of health care, still taking into consideration a series of training and training opportunities for the important service that provide care without legal protection brought by LEI Nº 11.340, OF AUGUST 7, 2006. and regimental made available by the Military Police of the State of Goiás.

KEYWORDS: Law Maria da Penha. Domestic violence. Patrol Maria da Penha. Community policing.

¹ Aluno Soldado, do Curso de Formação de Praças e Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública, Turma B Posse, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, rafaelalencaster@hotmail.com; Posse – Go, Junho de 2018

² Professor Orientador, 2º Ten. QOAPM – Comandante da 2ª CDPM/24º BPM e Chefe da Seção de Ensino (Posse – GO) do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, tenenteperez@hotmail.com, Posse – GO, Fevereiro de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Desde as primeiras civilizações têm-se depoimentos históricos de violência contra mulher, violências estas aceitas pela sociedade e muitas vezes legalizadas pelo Estado e pela igreja. Um exemplo é a lei romana que deu aos homens o direito de castigar suas esposas, podendo até matá-las. No Reino Unido e parte da América durante os séculos XVII à XIX vigorou o Common law, que permitia aos homens punir suas esposas fazendo o uso de varas.

A Lei Nº 11.343/06 reconhece o drama da biofarmaceutica, brasileira Maria da Penha Maia Fernandes, casada com Marco Antônio Herredeia Viveros, que por diversas vezes tentou mata-la deixando-a paraplégica. E mesmo com todas as provas levando a autoria do crime para seu cônjuge a morosidade da justiça brasileira fez com que Maria da Penha com apoio de ONGs e pressões internacionais conseguisse enviar o caso para a Organização dos Estados Americanos (OEA), alegando que o Estado brasileiro violava a Declaração Interamericana de Direitos Humanos.

Segundo Grossi (2017) a Lei Maria da Penha foi até então a maior ajuda na garantia de direitos, já que a protege em diversas situações. Mesmo com este avanço os efeitos colaterais de sofrer violência domestica perpetua na vitima por anos influenciando todo o futuro da vitima e de pessoas próximas a ela. Além disso, e necessário todo um programa de apoio psicológico e financeiro para trazer a verdadeira liberdade da mulher.

Para Limeira (2017) o principal objetivo da PMP é atuar na prevenção fiscalização e aplicação de medidas protetivas determinadas pelo Judiciário. Para execução de tal serviço as guarnições são compostas por três policiais especializados nos quais de preferencia apenas uma será do sexo masculino.

O presente artigo tem como objetivo observar o uso desta modalidade de policiamento e sua eficácia no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres vitima de violência domestica na Cidade de Posse-Goiás. Analisando os dados da PMP bem como da Delegacia local de Polícia Civil. Visando observar a sua atuação frente à comunidade e se com as ações proativas da Polícia Militar foi possível deslumbrar uma redução destes tipos de crimes abrangidos pela Lei 13.104, além de servir como base para a instituição nas futuras ações da PMP na localidade estudada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Desde a colonização temos no Brasil a elevada violência contra a mulher; municiada pela visão arcaica de que a mulher pertence ao seu parceiro, e que há um papel de subserviência de gênero. Atualmente pode-se dizer que há uma grave ferida e com laços fortes na sociedade brasileira.

A nossa carta magna de 1988 em seu Artigo 5º trás a igualdade entre gênero e torna um dos alicerces onde busca com ações afirmativas assegura direitos as mulheres, garantindo assim a igualdade formal e material viabilizado por um processo democrático resultado de movimentos sociais que reivindicavam direito, ampliando as condições de vida e atuação social, objetivada com em 1985 com a criação do CNDM Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e na participação no último processo constituinte.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

Os dados assustadores da violência brasileira em todos seus contextos impressionam o que não é diferente na violência contra o sexo feminino, pois segundo o Atlas da violência 2017 para cada 100 mil mulheres, morrem 4,5 já que em 2015 foram 4.621 mulheres assassinadas no Brasil. Ainda o mesmo estudo aponta que a feminicídio tenha crescido 7,3% entre 2005 e 2015.

As evidentes marcas históricas de violência contra a mulher fez necessário à criação de uma lei para a fiel aplicação dos direitos trazidos pela nossa Carta magna. Com ocorrências de descaso nas apurações de julgamentos nos casos de violência contra o sexo feminino, as comunidades internacionais bem como a local pressionaram o governo brasileiro. Como consequência em setembro de 2006 a lei 11.340/06 entra em vigor, aumentando o conceito de violência Doméstica, Conforme prevê teu Art. 5º:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 11.340, 2006).

Segundo a referida lei as formas de violência que ela tipifica, estão especificadas no Artigo 7º nos quais são:

I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 11.340, 2006).

A Lei 11.340/06 se mostra como uma revolução legal a favor do sexo feminino sendo o maior amparo legal ao seu favor, assim como afirma Grossi:

A Lei Maria da Penha foi um avanço para a garantia dos direitos das mulheres, principalmente em relação à retirada do agressor de casa, porém as sequelas psicológicas decorrentes da violência permanecem nas mulheres, conforme indicam os relatos, influenciando futuros relacionamentos e projetos de vida. Trabalhar na perspectiva do empoderamento das mulheres implica na existência de políticas públicas articuladas que possam oferecer além da segurança necessária às mulheres, apoio psicológico para a mulher e filhos, garantia de renda, entre outros. A perspectiva do empoderamento também esteve presente nas narrativas dos profissionais da rede de proteção e coordenadoras de políticas para as mulheres. (GROSSI, 2017, P.9)

Em decorrência do grande número de mulheres assassinadas mesmo após a Lei Maria da Penha (LMP) estar completando quase 10 anos fez-se necessário o incremento no Art 121 do nosso Código Penal de 1940. Foi atualizado em 2015 por advento da LEI Nº 13.104, de 9 de Março de 2015 que no paragrafo segundo inciso quinto e no paragrafo segundo A, agrava tornando hediondo o homicídio contra mulher em razão da condição de sexo feminino o chamado Femicídio. E ainda no paragrafo sétimo trazendo agravantes a seguir:

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (Brasil, 2.848, 1940)

Para real aplicabilidade da lei e maior eficiência na prevenção e repressão das ocorrências de violências o artigo 12 destina aos Estados e o Distrito Federal, prevendo medidas sociais e positivas, no âmbito das Polícias Cíveis com as criações de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

A patrulha Maria da penha, proposta no Plano Nacional de Segurança Pública, assume a responsabilidade de prestar serviço especializado no atendimento e acompanhamento de violência doméstica contra mulheres e de seus transgressores, garantindo aplicabilidade da lei e o cumprimento das medidas protetivas de urgência. Atuando de forma integrada com as demais polícias o judiciário e a secretaria da mulher.

O decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, cria a Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar do Estado de Goiás, atribuindo a esta o policiamento comunitário, ostensivo especializada no atendimento preciso aos casos de violência doméstica contra a mulher integrando à RAM (Rede de Atendimento à Mulher). Porém segundo a própria Secretaria de Segurança Pública e administração penitenciária esta modalidade de patrulhamento já funciona desde março de 2015.

Realizando atividades como visitas solidárias e atendimentos especializados prendendo agressores além de garantir o cumprimento de mandados judiciais.

Vislumbrou-se com os dados apresentados, que essa política pública de criação e fortalecimento da PMP tem produzido resultados satisfatórios na capital do Estado de Goiás. Em todos os períodos analisados houve redução significativa nas estatísticas. E a lacuna existente entre os registros de ocorrências e as ações da PMP diminuiu significativamente no período estudado. Embora a amostra do ano de 2017 seja somente dos dois primeiros meses. Outra constatação de extrema relevância é a ausência absoluta de feminicídio no universo de mulheres atendidas pela PMP no período de existência do programa, qual seja, de 2 anos. (LIMEIRA, 2017, P.17)

Sob a perspectiva de melhor atendimento e redução dos índices de criminalidade contra a mulher tem a atuação policial apresenta grande valia para o fiel cumprimento da lei conforme acentua Avilla (2017) a polícia está no centro como primeira saída para uma justiça, e com isso criando uma Expectativa de que a intervenção policial solucione os problemas atuando de forma inovadora, abrangendo as políticas públicas de segurança do sexo feminino, promovendo mudanças para a qualificação de serviços ao público alvo que sofre este tipo de violência.

Reforça Vasconcellos:

A implementação da Patrulha Maria da Penha pode ser considerada como uma importante inovação, uma vez que o programa passou a atuar no vácuo existente entre o registro da ocorrência policial e o deferimento das medidas protetivas de urgência pelo Judiciário, fiscalizando o cumprimento das medidas antes mesmo do julgamento do mérito. Como resultado destas atividades de acompanhamento, esperava-se prevenir o acirramento da violência nestes casos, o que configuraria, em consequência, a prevenção dos homicídios em âmbito doméstico cometidos contra mulheres. (VASCONCELLOS, 2015, P.165)

Os crescentes números de violência mesmo com a Lei em vigor podem ser influenciados pela liberdade e maior coragem de denunciar os parceiros, fator este que pode ser positivo, pois ajuda na implantação de novos programas e metas para a real solução do problema. Por outro lado também aponta falhas. Apesar do empenho de ações como delegacias especializadas e criações de policiamentos específicos pelas Polícias Militares e Guardas Municipais, é necessário bem mais investimento e integração como ressalta Avilla:

Tratar adequadamente o episódio atual de violência doméstica também é prevenir um possível episódio futuro. A investigação criminal projeta-se para

o passado, enquanto as estratégias de proteção à vítima projetam efeitos para o futuro e exigem uma nova lógica de intervenção policial. Esse trabalho de proteção contra atos futuros não é apenas da Polícia Militar, responsável pelo policiamento preventivo, mas é igualmente da Polícia Civil, pois não é possível dissociar a intervenção investigativa da intervenção protetiva. (AVILLA, 2017, P.121)

3 METODOLOGIA

Como embasamento para o desenvolvimento desse artigo foi utilizado pesquisa de cunho descritivo com fontes primárias e secundárias a partir de análises quantitativa e qualitativa, buscando averiguar a atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Posse – Goiás desde a sua execução em 2016 bem como as dificuldades encontradas pelos agentes.

Desse modo será realizado um levantamento de todos os atendimentos prestados desde a sua implementação desta modalidade de policiamento, ou seja, de dezembro de 2016 a março de 2018, com o intuito de analisar o quantitativo total de atendimentos que foram realizados neste período, e se existe necessidade de adequação do atendimento, afim de, englobar todas as medidas protetivas judiciais abrangidas pela Lei Maria da Penha na cidade pesquisada.

Para melhor análise dos dados referentes à violência contra mulher serão observadas as informações disponibilizadas pela PMP do 24ºBPM (Batalhão de Polícia Militar), 13ºCRPM (Comando Regional de Policia Militar), ambos localizados na cidade de Posse – Goiás e quantidade de medidas protetivas expedidas pela comarca local do poder judiciário.

Por fim. Serão acompanhadas palestras realizadas pela PMP a fim de observar a didática apresentada com o público que em sua maioria são pessoas sem grandes conhecimentos jurídicos, além de observar a grade curricular e o tempo de formação do curso de agentes capacitados para trabalhar na Patrulha Maria da Penha, assim auxiliando nas considerações finais deste trabalho.

Com os resultados obtidos com esta pesquisa, o comando local bem como o comando de demais regiões terão em mãos problemas reais e pontuais da PMP podendo com isso solucionar falhas apontadas de forma eficiente, gerando maior operacionalidade e enriquecendo a atuação da Policia Militar através desta modalidade de policiamento comunitário.

4 RESULTADOS E DISCURSÕES

4.1 Agentes da patrulha Maria da Penha

Os resultados demonstram que na 1º CIA do 24º BPM há um quantitativo de 20 (vinte) policiais militares sendo que deste total apenas 3 (três) são integrantes da PMP o que também se reflete na realidade do estado, já que, do total de 12 mil homens apenas 72(setenta e dois) estão habilitados na PMP no estado de Goiás.

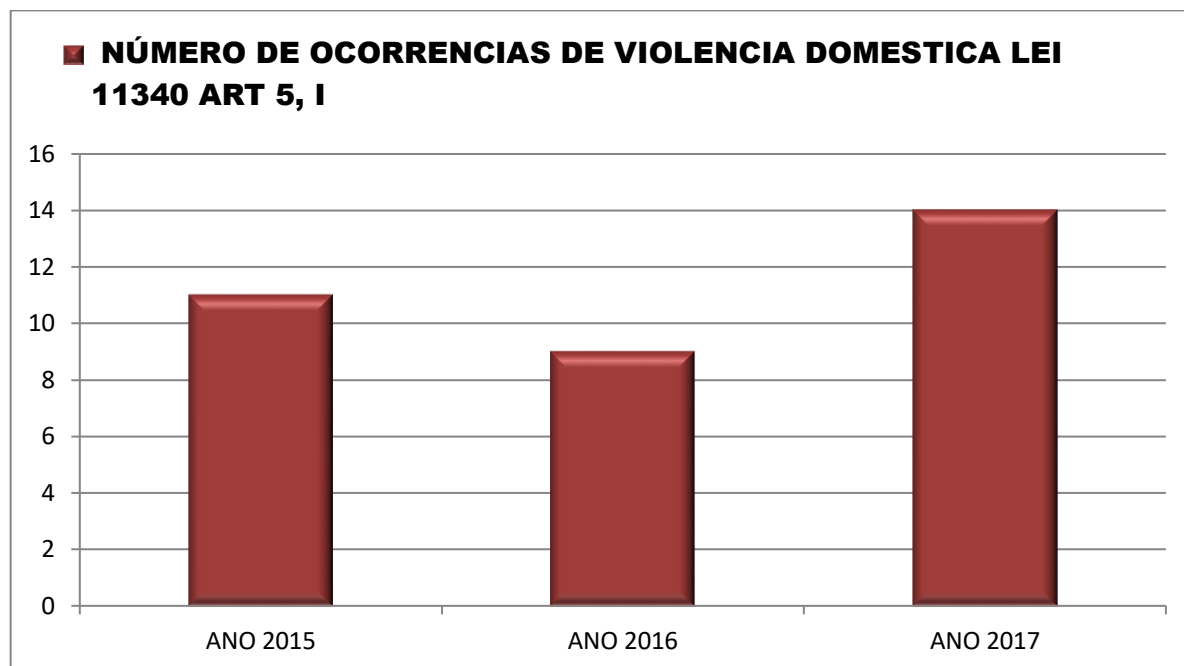
Desse quantitativo de policiais militares que atuam na cidade de Posse 66,6% é composto por Policias do sexo feminino, conforme doutrina seguida pela Patrulha Maria da Penha. É importante ressaltar que a atuação de policiais femininas é de suma importância nos casos de violência doméstica já que, facilita o contato com a vítima do mesmo sexo.

O Curso de habilitação na PMP tem a duração de 20 horas, com grade curricular multidisciplinar que preparam o PM para atuar em diversas situações que essa modalidade de policiamento necessita, pois, tratar com discussões familiares requer que o agente esteja seguro e capaz de intervir sem agravar mais a situação.

Vale ressaltar que a PMGO tem em seu Procedimento Operacional Padrão (POP) diretrizes que orientam as atuações de todo efetivo. No ano de 2016 a instituição autorizou através da portaria 009395 que fosse realizada revisão técnica para incluir o POP 309 (violência doméstica familiar contra a mulher) e o POP 1401 (Patrulha Maria da Penha) assim, orientando toda tropa e padronizando o atendimento a fim de garantir maior efetividade a aplicação de Lei.

4.2 NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

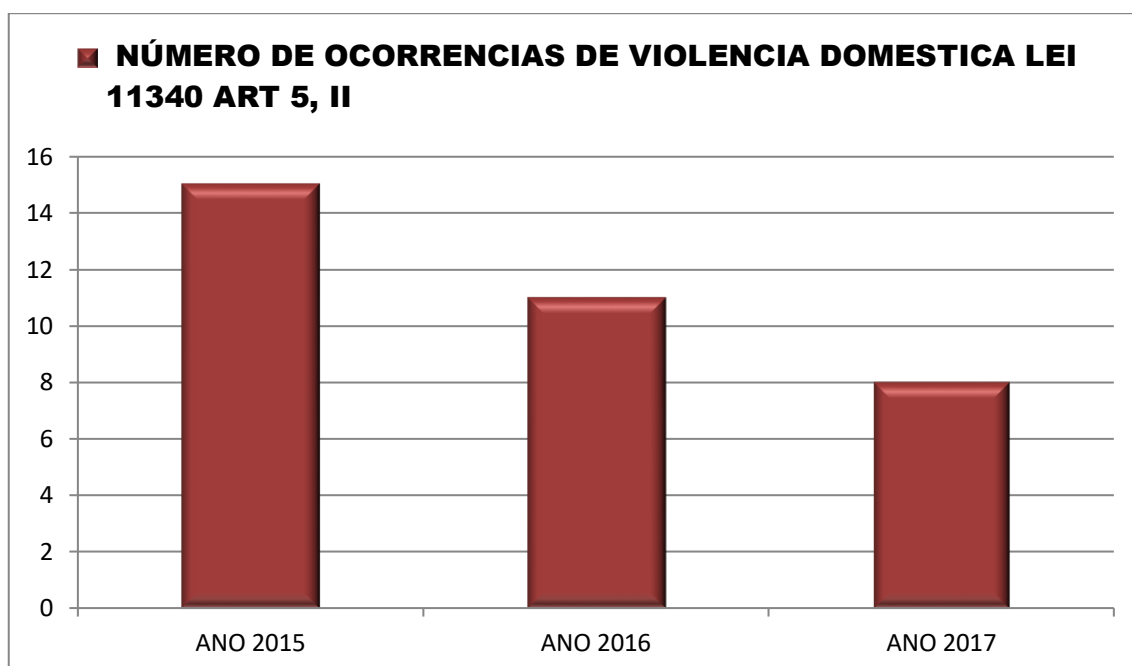
Conforme informações disponibilizadas pela secretaria de segurança pública do estado de Goiás através da nova plataforma on-line para consulta das estatísticas de segurança pública, foi possível analisar as ocorrências de violência domésticas e as qualificar de acordo com o Art 5 incisos I,II e III. Os números absolutos divulgados no Sistema de Estatísticas Criminais da SSPAP/GO se referem a todos os boletins de ocorrências registrados via Registro de Atendimento Integrado – RAI, responsável pelo registro único e integrado de qualquer ocorrência das forças de segurança pública do estado de Goiás.

GRÁFICO 1 – Ocorrências de violência domestica em Posse-GO Art. 5,I

Fonte: (RAI, 2018). Elaboração: o autor.

O Art. 5º da Lei 11340/15 destaca as modalidades de violência doméstica, sendo que no inciso primeiro traz a violência no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. Podemos observar uma ligeira queda se compararmos o ano de 2015 com 2016. Já em 2017 tivemos um grande aumento que também pode ser visto de forma positiva pelo fato da legislação encorajar as vítimas a denunciar.

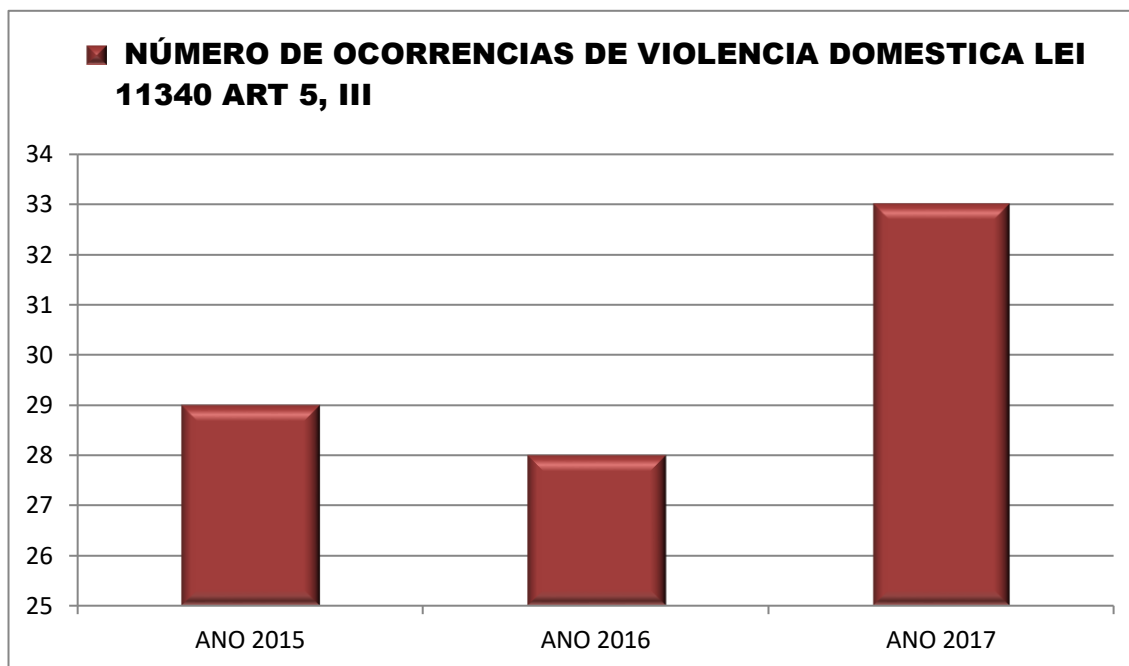
GRÁFICO 2 – Ocorrências de violência domestica em Posse-GO Art. 5,II



Fonte: (RAI, 2017). Elaboração: o autor.

O inciso II do mesmo artigo trás a violência praticada no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. Neste caso específico, podemos observar uma diminuição gradual das ocorrências.

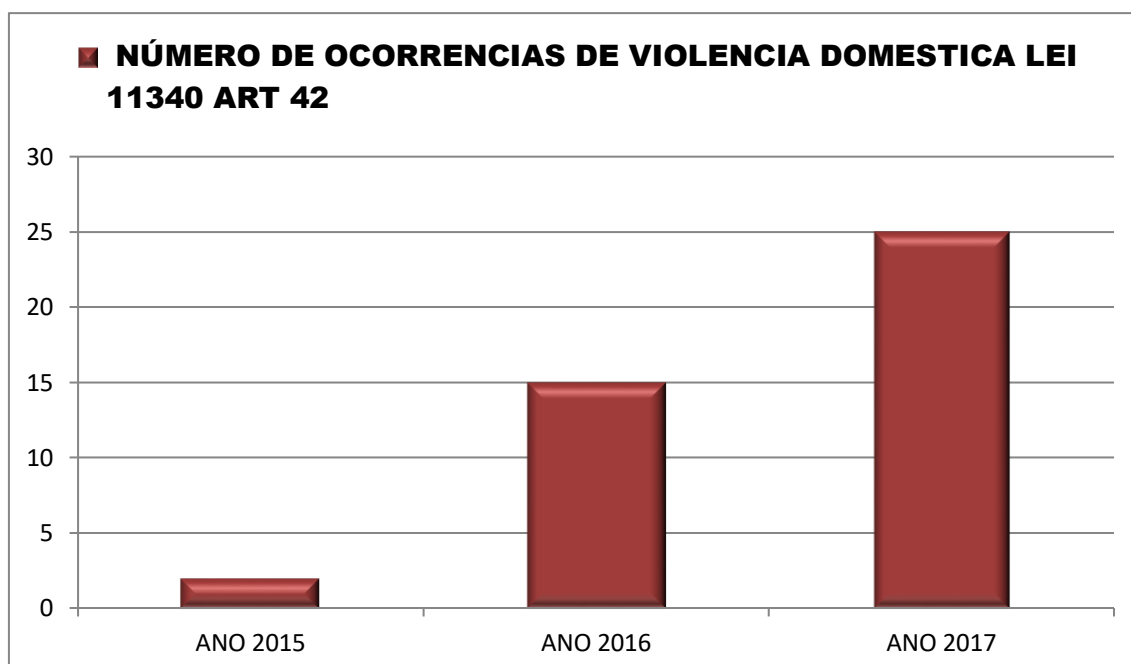
GRÁFICO 3 – Ocorrências de violência doméstica em Posse-GO Art. 5,III



Fonte: (RAI, 2017). Elaboração: o autor.

No inciso seguinte trata da violência em que as partes (vítima e autor) tenham qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. O que cresceu desde o ano de 2016, sendo esta modalidade uma novidade trazida pela Lei que especifica e agrava este tipo de violência.

GRÁFICO 4– Ocorrências de violência doméstica em Posse-GO Art. 42.



Fonte: (RAI, 2017). Elaboração: o autor.

No presente gráfico que aborda as prisões preventivas: podemos ver de forma positiva ano a ano o aumento de atuação, o que demonstra que a lei está cumprindo com o seu papel de motivar e orientar mulheres para denunciar seus parceiros que as agredem. Vale ressaltar que em muitos casos as mulheres dependem financeiramente do parceiro, podendo isso pesar bastante no momento da denúncia.

Os dados presentes na 1º CIA do 24º BPM, 13º CRPM e 13 DRPC se mostram insuficientes por falta de um mecanismo que aponte os dados de forma eficiente através de estatísticas; o que ajudaria na resolução pontual de alguns problemas. Por outro lado, com a implantação do registro de atendimento integrado desde o dia 01/04/2016 vêm auxiliando na obtenção de informações e mostra um novo norte para segurança pública no estado. O Sistema de Estatísticas Criminais da SSPAP/GO aparece como um aporte motivador em uma área antes sem dados consistentes.

É de grande importância o emprego diário da Patrulha Maria da Penha, não apenas para prender o agressor (que se prenda!), mas, para estabelecer uma relação de serenidade e harmonia junto à família que precisa do amparo de tão importante e moderno instituto. A mulher não é massa de manobra ou objeto para uso e consumo (real) de seu marido, namorado, amigo, amante, ou seja, lá o que for.

A gloriosa Polícia Militar do Estado de Goiás deve, ao longo do tempo, incrementar esse importante movimento comunitário que ombreia em importância com o Proerd. O trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha apresenta resultados que vão além das estatísticas, o atendimento humano a importância de auxiliar uma mulher, uma família são valores primordiais que amparam a existência desta modalidade de policiamento comunitário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa busca salientar a importância do policiamento comunitário especificamente a Patrulha Maria da Penha no Município de Posse – Go onde desde a sua implantação vem prestando relevantes serviços a comunidade

local com prestação de apoio as vítimas de violência doméstica familiar, garantindo igualdade nas relações entre os sexos e evitando que a violência se agrave.

A análise foi baseada nas atividades prestadas pela PMP do 24º BPM levando em conta o efetivo empregado, metodologia de trabalho e formação de seus agentes. Vale ressaltar, que a violência doméstica não se combate apenas com leis e ações policiais e sim com políticas públicas voltadas para a educação e conscientização de toda população.

A atividade policial ajuda na redução desta modalidade de crime. Mas, como podemos acompanhar vários fatores afetam diretamente nesta estatística como a dependência financeira da mulher frente ao companheiro além do entendimento arcaico de pertencimento onde a mulher na cabeça do agressor é sua propriedade.

Podemos também notar a falta de efetivo da PMP local onde com uma grande demanda tem apenas 3(três) agentes habilitados e exercendo cumulativamente funções administrativas o que acaba afetando as visitas comunitárias. Vale lembrar que todo policial militar tem treinamentos para atender ocorrências de violência doméstica, no entanto os acompanhamentos de medidas protetivas são realizados de forma exclusiva pela PMP.

Portanto, a Patrulha Maria da Penha conta com deficiência no efetivo, o que prejudica muita a atuação e atendimento as medidas protetivas. No entanto, existe projeção da melhora, já que o batalhão local este com curso de formação de praças em andamento o CFP 2017 II e espera-se que mais agentes sejam habilitados e reforcem a importante missão realizada pela PMP e que possam também ser ampliados aos demais municípios a fim de garantir maior apoio a população alvo fortalecendo a missão institucional da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Vale muito a pena o emprego diário da Patrulha Maria da Penha, não apenas para prender o agressor (que se prenda!), mas para estabelecer uma relação de serenidade e harmonia junto à família que precisa do amparo de tão importante e moderno instituto. A mulher não é massa de manobra ou objeto para uso e consumo (real) de seu marido, namorado, amigo, amante, ou seja, lá o que for.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Arquivo do estado de São Paulo. Disponível

em:<<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>>.acesso em 24 de jan. 2018 as 20h03min

ÁVILA, Thiago André Pierobom de (Ed.). VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CONSEQUÊNCIAS DA PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Revista da Faculdade de Direito**, Curitiba, v. 62, n. 3, p.103-132, set. 2017. Bimestral.

BRASIL. Atlas da Violência 2017.

BRASIL. Portaria nº 7.903, 23 de maio de 2016. Transfere a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiânia, 2016.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 de Dezembro DE 1940. Código Penal . Rio de Janeiro, 1940.

CIDH, Comissão interamericana de direitos humanos. Disponível

em:<<https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm/>> . Acesso em 20 de jan. 2018 às 17h19min.

GOIÁS. Decreto nº 8.524, 5 de janeiro de 2016. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Goiânia, 2016.

GROSSI, Patrícia Krieger. “**AVANÇOS E DESAFIOS DA LEI MARIA DA PENHA NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NO RS**”. 2012. 12 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Pucrs, Porto Alegre, 2012.

SSP, secretaria de estado da segurança publica. Disponível

em:<<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html/>> Acesso em 20 de jan de 2018 às 17h19min.

SSPAPGO. Dados estatísticos da SSPAP-GO, Disponível em:<

<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html> >. Acesso em 29de abril. 2018 às 21h24min.

PMGO, Policia Militar do Estado de Goiás. Disponível

em:<<https://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=98660&idt=2&lk=13/>> . Acesso em 26 de jan. 2018 às 10h24min.

SANTIAGOI, Rosilene Almeida. **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ANTECEDENTES HISTÓRICOS**. 2007. 19 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Unifacs, Salvador, 2008.

LIMEIRA, Álton Batista. **PRODUTIVIDADE DA PATRULHA MARIA DA PENHA EM GOIÂNIA NOS ANOS DE 2015 À 2017**. 2017. 17 f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Pós-graduação em Altos Estudos de Segurança Pública – Caesp, Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública, Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2017.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **Punir, Proteger, Prevenir? A Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do Direito Penal**. 2015. 224 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Pucrs, Porto Alegre, 2015.

